

Nº: 021/TERM/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ – COHAPAR E O DEPARTAMENTO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
– DER/PR, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba/PR, neste ato representada por seus diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR ou CEDENTE**, e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.669.324/0001-89, com sede na Avenida Iguaçu, 420, CEP: 80230-020, Curitiba/PR, Telefone: (41) 3304-8000, representado por seus diretores, que ao final assinam, daqui em diante denominado **DER/PR ou CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria nº 063/2023 de 25/09/2023, processo digital protocolado sob nº 20.996.472-4, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a COHAPAR e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão da empregada pública THAIS VOLTTANI KOYAMA, Engenheiro Jr., matrícula nº 2097, para ocupar e exercer no órgão cessionário as seguintes atividades na Coordenadoria de Licitação:

- a) Revisão de processos licitatórios e elaboração de editais quando solicitado;
- b) Colaboração com a implantação do Banco de Projetos;
- c) Apoio às Superintendências nos processos licitatórios, quando solicitado;
- d) Revisão de processos licitatórios editais de Licitações pelas políticas do BID;
- e) Analisar e responder questionamentos e impugnações das licitações;
- f) Responder aos questionamentos do TCE referente às licitações;
- g) Fazer as sessões de Aberturas;
- h) Integrar a Comissão de Licitação;
- i) Fazer análise e parecer sobre as propostas técnicas, financeiras e documentos de habilitação;
- j) Responder os recursos administrativos das licitações;
- k) Elaborar o Relatório Final de Licitação; e
- l) Demais atividades necessárias para o bom desempenho da função.

Parágrafo único: A Cessão da empregada pública mencionada será feita com ônus para a origem, **mediante ressarcimento** para a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de **1º/01/2024 até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

- a) Colocar a empregada pública cedida à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira;
- c) Processar a folha de pagamento da empregada pública cedida e enviar o extrato mensal, para fins de ressarcimento das despesas relativas ao custeio da empregada pública cedida;
- d) Remunerar a empregada pública cedida mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao CESSIONÁRIO, mensalmente;
- e) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias da empregada pública cedida, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela COHAPAR;
- b) Processar a folha de frequência mensal da empregada pública cedida com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a para a COHAPAR;
- c) Comunicar à COHAPAR a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar à empregada pública cedida, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias;
- d) Providenciar o ressarcimento mensal à COHAPAR dos valores da remuneração da empregada pública cedida, incluindo as parcelas já incorporadas, de natureza permanente, abrangendo os encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, bem como eventuais benefícios fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão da empregada pública, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- b) Mediante comum acordo entre as partes;
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido da empregada pública, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Extinto o presente convênio, a empregada pública, se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da COHAPAR, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A COHAPAR exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada Sra. **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e a Sra. **Keli Rosa Gonçalves Siqueira**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema e-Protocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: O CESSIONÁRIO fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema e-Protocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: O CESSIONÁRIO fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: O CESSIONÁRIO se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Pelo CESSIONÁRIO

Pela CEDENTE

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente do DER/PR

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente da COHAPAR

Fernando Henrique de Farias Vaz Pinto
Diretor Administrativo-Financeiro do
DER/PR

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo-Financeiro da
COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **021.TERM.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Henrique de Farias Vaz Pinto** em 14/11/2023 14:02, **Paulo de Castro Campos** em 14/11/2023 14:21, **Jorge Luiz Lange** em 14/11/2023 15:36, **Alexandre Castro Fernandes** em 16/11/2023 10:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Keli Rosa Goncalves Siqueira (XXX.800.709-XX)** em 14/11/2023 11:58 Local: COHAPAR/DVGP, **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 14/11/2023 14:21 Local: COHAPAR/DEGP.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibele Peixoto Presznuk (XXX.488.969-XX)** em 14/11/2023 09:17 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **20.996.472-4** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 13/11/2023 15:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
35019400d2204c4526256edb901a538d.